



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

Consulente: Pregoeira e Equipe de apoio

Assunto: Recurso Impugnação ao Edital nº 00018/2020 - IDEAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Modalidade: Pregão Presencial nº: 00018/2020- Processo Administrativo nº: 000522020

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Aquisição de um automóvel, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, motorização 1.0, 3 cilindros, 12 válvulas, 04 portas, cor branca, potência 75cv (g), 84cv (e), ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas, freios ABS, AIR bag frontal duplo, combustível flex, 05 marchas à frente e uma à ré, cintos de segurança laterais traseiros de 3 pontos e central abdominal, cintos de segurança frontais de 3 pontos, limpador traseiro e lavador do vidro traseiro, desembaçador, tanque de combustível capacidade de 55 litros, porta-malas com capacidade de 285 litros, indicador de troca de marchas, sistema de partida a frio sem reservatório de combustível, ESS- sistema de alerta de frenagem de emergência distância entre eixos mínima 2.370mm e 03 apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura; todos os itens acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito.

Consulta a Senhora Pregoeira e sua Equipe de Apoio, sobre a impugnação interposta pela empresa IDEAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, empresa inscrita com CNPJ nº 04.582.480/0001-05, com sede à Av. Damião Junqueira de Souza, nº 1222, bairro Federal, na cidade de São Lourenço/MG, CEP 37470-000, em razão das especificações constantes no objeto do certame em epígrafe por restringir a competição.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Analisando o recurso apresentado quanto sua admissibilidade, admito a impugnação, uma vez que a petição foi subscrita pelo procurador representante da empresa, com poderes para tal.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso foi enviado via e-mail no dia em 28/05/2020, dentro do prazo legal, estabelecido pelo Item 16 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

Aplicando o item da norma editalícia, o prazo para impugnação escoa em 28/05/2020, estando, portanto, dentro do prazo legal.

DOS FATOS DA IMPUGNAÇÃO, ARGUMENTOS E DO DIREITO

Alega em síntese a impugnante relata: “Nas razões das Impugnações, apresentada tempestivamente pela empresa IDEAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, a qual se insurge contra as especificações sobre objeto do edital. Alega, em suma, direcionamento em razão de que as características exigidas somente por ser cumpridas por um veículo enquadrado na categoria descrita. Aliás, diz o texto da impugnante: “...**apenas o GOL consegue atender as exigências do edital, o que demonstra o direcionamento do mesmo e a evidente restrição de participação das demais marcas.**”

Alega também que: “**Ademais, o ato convocatório permite a participação de qualquer empresa, no certame, o que, data vênua, não pode ser permitido.**”

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br

Claudio Antonio de Souza
Assessoria Jurídica Junto aos
Setores Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Cita ainda a Lei 6.276/79 que determina que veículo considerado zero km (novo) só pode ser comercializado pelo próprio produtor ou por concessionária.

Argumenta finalmente que tal exigência implica no ferimento do princípio da igualdade entre os possíveis participantes e torna a competição inviável.

Por fim, **requer**: “**a**) a retificação do edital, quanto às especificações do objeto a ser licitado, para que passe a constar: potência mínima 72cv, motorização mínima de 3 cilindros e 8 válvulas, e tanque de combustível com capacidade mínima de 48 litros, o que permitirá, então, ampla participação e concorrência no certame; **b**) a inclusão no edital da exigência de estrito cumprimento à Lei 6.729/79 (Lei Ferrari), com a aquisição de veículo zero quilômetro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante, devendo o primeiro emplacamento ser realizado em favor da administração pública contratante.”

A Assessoria/Procuradoria Jurídica promoveu a impugnação a consideração da pregoeira para prestar as informações devidas, e, prontamente foi atendida.

Adentrando no mérito, tenho que a impugnação não deve prosperar pelas razões abaixo aduzidas.

A impugnação cinze, apenas e tão somente no item objeto: “**Objeto**: Aquisição de um automóvel, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, motorização 1.0, 3 cilindros, 12 válvulas, 04 portas, cor branca, potência 75cv (g), 84cv (e), ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas, freios ABS, AIR bag frontal duplo, combustível flex, 05 marchas à frente e uma à ré, cintos de segurança laterais traseiros de 3 pontos e central abdominal, cintos de segurança frontais de 3 pontos, limpador traseiro e lavador do vidro traseiro, desembaçador, tanque de combustível capacidade de 55 litros, porta-malas com capacidade de 285 litros, indicador de troca de marchas, sistema de partida a frio sem reservatório de combustível, ESS- sistema de alerta de frenagem de emergência distância entre eixos mínima 2.370mm e 03 apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura; todos os itens acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito. e alega também que o edital não especifica claramente que veículo considerado zero km (novo) só pode ser comercializado pelo próprio produtor ou por concessionária, conforme se verifica a Lei Federal nº 6.729/79 ”

Tenho que se fazem presentes os pressupostos de admissibilidade, forte nestas razões CONHEÇO da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Passo a enfrentar as razões da impugnante.

Analisando o termo da impugnação tenho que realmente ficou meio duvidoso a especificação gerando certa dúvida em relação ao objeto a ser adquirido.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br

Cláudio Antônio de Souza
Assessoria Jurídica Juizados
Setores Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

A pregoeira ouvida se manifestou no sentido de refinar a especificação do objeto.

Em relação a Lei Federal nº 6.729/79, entendo que o Município em outras oportunidades tem adquirido veículo zero km e nunca teve problemas em relação ao dispositivo citado.

Entendo acertado o requerimento, já que somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos. Em outras palavras é vedada a venda de veículos novos para revendas, tudo nos termos da art. 1º, 2º e 12 da Lei 6.729/79.

Diante do exposto, objetivando ampliar o princípio da isonomia e da livre concorrência e competitividade as reclamações serão acatadas, devendo ser alterado o texto para a seguinte alteração:

“2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa visando a automóvel, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, motorização igual ou superior 1.0, igual ou superior 3 cilindros e 8 válvulas, 04 portas, cor branca, potência igual ou superior 75cv (g), 84cv (e), ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas, freios ABS, AIR bag frontal duplo, combustível flex, 05 marchas à frente e uma à ré, cintos de segurança laterais traseiros de 3 pontos e central abdominal, cintos de segurança frontais de 3 pontos, limpador traseiro e lavador do vidro traseiro, desembaçador, tanque de combustível capacidade de igual ou superior 48 litros, porta-malas com capacidade igual ou superior 285 litros, indicador de troca de marchas, sistema de partida a frio sem reservatório de combustível, ESS- sistema de alerta de frenagem de emergência distância entre eixos mínima 2.370mm e 03 apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura; todos os itens acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito, para o Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que seus objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado, que estejam cadastradas ou que o façam no prazo legal e forma legal, e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos e atenda aos requisitos da Lei 6.729/79;”

Pelo exposto, recomendo a Pregoeira, CONHECER DA IMPUGNAÇÃO, e no mérito, DAR PELA PROCEDÊNCIA DA MESMA com as alterações propostas.

Este é a manifestação jurídica, s.m.j, a qual submeto à apreciação dos consulentes, do Procurador Jurídico do Município e ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br


Cláudio Antônio de Souza
Assessoria Jurídica Junto aos
Setores Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Conceição do Rio Verde, 27 de maio de 2020.

Cláudio Antônio de Souza
Assessor Jurídico junto ao Departamento de Compras e Licitações

Manifesto meu de acordo com o parecer supra.

Conc. Rio Verde, 27 / 05 /2020.

Hildebrando Luiz de Castro dos Santos
Procurador Jurídico Geral do Município